

PARECER Nº 002

PROCESSO Nº : 066/2024
INTERESSADO : AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO : LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – ALIENAÇÃO DE IMOVEIS LOCALIZADOS NO CANTINHO DO LAZER – APROXIMADAMENTE Á 500 MTS DAS MARGENS DO RIO PARANAPANEMA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.
VALOR : R\$ 735.428,40 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos).

SUSPENSÃO LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO EDITAL – REABERTURA DE PRAZO – INTELIGÊNCIA DO ART. DA LEI Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de consulta da Comissão Contratação sobre a possibilidade de suspensão de edital de leilão presencial, diante da constatação de erros constantes do edital, necessários à retificação para posterior reabertura do mesmo.

2. Foram apresentados os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

Processo 071/2024 – Concorrência Eletrônica nº 004/2024 na integra;

3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Das Questões de Fato e de Direito

5. O edital de licitação fez constar equivocadamente a descrição de metragem do LOTE nº 81 de forma diversa da Matrícula junto ao CRI de nº 80.293, conforme se pode inferir nos autos, contrariando inclusive o Termo de Referência.



Selo Município
Amigo da Família



DR. MARCIO SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE
OAB/SP 213.836

Vale do Sol

6. Tal informação é crucial ao arrematante, visto que no ato de arrematação busca dar lance ao objeto preterido, esperando que o mesmo corresponda na íntegra à descrição constante do Termo de Referência.

7. É caso de retificação do instrumento editalício e reabertura do prazo legal exposto no art. 55, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual determina a abertura e publicação do mesmo pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

8. Assim determina o art.A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Art. 55 ...

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.


9. Diante do princípio da legalidade tal regramento deverá ser observado toda vez que houver alteração substancial no instrumento editalício que interfira nas questões valorativas e de elaboração de propostas, de forma que venha a interferir na igualdade dos atos de competitividade da licitação.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, SMJ. somos pela **suspensão** do edital de licitação e reabertura do prazo nos termos acima expostos.

11. À consideração superior.

Florínea / SP, 05 de Setembro de 2024.



Marcio Silveira
Assessor Jurídico

DR. MARCIO SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE
OAB/SP-213.836



Selo Município
Amigo da Família

